
SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOCESP

CNPJ/ME N.º 49.322.761/0001-59

REGIMENTO INTERNO DA SOCESP

“Congregar, representar e defender os interesses profissionais dos cardiologistas do Estado de São Paulo, especialmente estimulando o progresso, a responsabilidade social e a difusão do conhecimento em Cardiologia.”.

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO A OUTRAS ENTIDADES

Artigo 1º. A SOCIEDADE DE CARDIOLOGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOCESP é uma associação regional estadual filiada à Sociedade Brasileira de Cardiologia (“SBC”) e tem por finalidade promover a reunião de associados da SBC ligados à cardiologia, estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais.

Artigo 2º. A SOCESP reserva-se o direito de associar-se, filiar-se ou assinar convênios com associações afins ou correlatas, instituições sociais, educacionais ou de financiamento, desde que seja de seu interesse e no sentido de facilitar as suas finalidades.

Parágrafo Único. Qualquer tipo de associação ou filiação da SOCESP, estará sujeita a ratificação “*ad referendum*” da Assembleia Geral, na forma definida no Estatuto Social da SOCESP.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO

Artigo 3º. A SOCESP é composta de 06 (seis) categorias de associados, denominados Fundadores, Efetivos, Remidos, Honorários, Beneméritos e Vinculados, tal como definidos no seu Estatuto Social da SOCESP.

Artigo 4º. Os Associados Efetivos serão admitidos após o preenchimento de cadastro específico para este fim, pagamento de eventuais taxas associativas e comprovação de estar filiado a SBC.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCESP

Artigo 5º. A SOCESP será gerida e administrada pelos órgãos consultivos, diretivos e deliberativos definidos no Estatuto Social, e, na forma disposta neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REGIONAIS

Artigo 6º. A SOCESP pode congrega-se em **REGIONAIS DA SOCESP** (“doravante simplesmente “Regional” ou “Regionais”), sem prejuízo de sua autonomia administrativa e representatividade política junto a Sociedade Brasileira de Cardiologia - SBC.

Artigo 7º. A criação de nova Regional será atribuição exclusiva da Diretoria Executiva da SOCESP, que poderá requerer parecer consubstanciado do Conselho Consultivo, ficando a criação condicionada à avaliação de viabilidade e aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Salvo decisão da Diretoria Executiva, são critérios imprescindíveis para a criação de uma nova Regional: ausência de conflitos com outras Regionais, e, um mínimo de 20 (vinte) associados quites (Efetivos, Remidos ou Vinculados) quando de sua instalação.

Parágrafo Segundo. Todos os associados da Regional deverão residir na área geográfica que abrange a regional.

Artigo 8º. A Regional poderá ser desfeita (encerrada), por determinação da Diretoria Executiva e aprovado na Assembleia Geral, se:

- (a) Não forem cumpridos os preceitos definidos nesse Regimento Interno; ou
- (b) A Regional atingir e manter, num período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, um número inferior a 20 (vinte) associados quites com suas obrigações associativas perante a SOCESP; ou
- (c) A Regional receber uma avaliação abaixo de 200 (duzentos) pontos por dois períodos (exercícios) consecutivos (conforme Art. 10º, Parágrafo Terceiro).

(d) Por desejo da Regional, formalmente manifestada por pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Regional e apresentada a Diretoria Executiva da SOCESP.

Artigo 9º. Os membros e cidades da Regional encerrada serão automaticamente absorvidos pela Regional geograficamente mais próxima e com menor número de associados.

Artigo 10º - As Regionais serão avaliadas anualmente pela Diretoria Executiva da SOCESP, 30 (trinta) dias após a realização do Congresso da SOCESP.

Parágrafo Primeiro. O período analisado será o compreendido entre os 02 (dois) últimos Congressos da SOCESP.

Parágrafo Segundo. A avaliação mencionada no *caput* será realizada através da análise da ocorrência, finalidade, relevância e impacto das atividades (científicas, comunitárias e outras reuniões) promovidas pela Regional.

Parágrafo Terceiro. Cada atividade receberá uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), determinada pelo colegiado formado pelo Diretor de Regionais, Diretor Científico, Diretor de Qualidade Assistencial e o Diretor de Comunicação da SOCESP.

Parágrafo Quarto. A variabilidade do número de associados quites no período também será parte da avaliação. Para cada associado a mais em relação ao total de associados quites no período anterior, serão atribuídos 20 (vinte) pontos.

Parágrafo Quinto. A pontuação das Regionais será: a soma das pontuações das atividades avaliadas e da variação do número de associados no período referido no Artigo 9º, Parágrafo Primeiro, retro. Essa pontuação será utilizada para auferir vantagens as Regionais de acordo com deliberação da Diretoria Executiva da SOCESP.

Artigo 11º. Todas as Regionais que transgredirem o presente Regimento Interno e praticarem atos que as incompatibilizem com a SOCESP, bem como com os DEPARTAMENTOS DA SOCESP, estão sujeitas a penas que variam da advertência ao possível fechamento da regional em caso de reincidência.

DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA

Artigo 12º. As Regionais visam promover a reunião dos associados da SOCESP, que residam nos municípios do Estado de São Paulo (exceto na Capital),

estimulando e fortalecendo as atividades científicas, associativas e profissionais locais.

Parágrafo Primeiro. Todas as Regionais terão uma cidade-sede, observando-se que os municípios que compõem a área de abrangência de uma cidade-sede, estão enumerados no DOE- seção I 105 (91) de 16/05/95, que organiza as DIR- Direções Regionais de Saúde, sendo admitida apenas uma Regional por área; salvo as já existentes.

Parágrafo Segundo. Os membros associados da Regional deverão obrigatoriamente residir na respectiva área geográfica da Regional e serem médicos graduados ou em formação, atuantes nas áreas de cardiologia clínica, cirúrgica ou intervencionista.

Artigo 13º. Compete à Diretoria de cada Regional:

- (a) representar os interesses da SOCESP na região geográfica de abrangência da Regional;
- (b) defender os interesses dos associados na sua região;
- (c) encaminhar à Diretoria Executiva da SOCESP as proposições e petições dos associados de sua área de atuação; e
- (d) encaminhar à Diretoria Executiva da SOCESP, relatórios semestrais de todas as atividades da Regional.

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º. Cada Regional será coordenada por uma Coordenação Regional, subordinada à Diretoria Executiva da SOCESP, eleita pelos associados da respectiva área de abrangência geográfica, e composta por 03 (três) membros, **Associados Efetivos**, sendo **01 (um) Coordenador Geral**, **01 (um) Coordenador Científico** e **01 Coordenador Administrativo**. (

Artigo 15º. O mandato dos Coordenadores da Regional será coincidente com o da Diretoria Executiva da SOCESP, permitindo-se a recondução de seus membros, salvo para o cargo de Coordenador Geral, que somente poderá ser reeleito, consecutivamente, para o mesmo cargo, 01 (uma) única vez.

Parágrafo Primeiro. Obrigatoriamente, 01 (um) dos membros da Coordenação deverá residir na cidade-sede.

Parágrafo Segundo. As eleições para a Coordenação de cada Regional serão organizadas e disciplinadas pela Comissão Eleitoral, assessorada pelo Diretor de Regionais da SOCESP, ocorrendo no 2º (segundo) semestre do ano em que finda o mandato da Diretoria Executiva da SOCESP em exercício.

Parágrafo Terceiro. Somente terão direito de votar e serem votados os cardiologistas **Associados Efetivos, Remidos ou Fundadores** da SOCESP, quites com suas obrigações estatutárias perante a associação.

Parágrafo Quarto. A Regional será sempre uma unidade administrativa da SOCESP, não possuindo personalidade jurídica nem autonomia econômica.

DOS ENCONTROS CIENTÍFICOS

Artigo 16º. Cada Regional deverá organizar um número mínimo de 02 (dois) encontros científicos ao ano, de preferência um em cada semestre, em respeito ao Programa de Educação Continuada da SOCESP, com aprovação da Diretoria Científica da SOCESP.

Parágrafo Primeiro. A Regional terá autonomia científica sobre seus eventos, ficando, contudo, subordinada à Diretoria Executiva da SOCESP com relação a execução dos eventos e destinação dos recursos e patrocínios aferidos.

Artigo 17º. Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos membros da Coordenação das Regionais, em razão da atividade por eles desempenhada, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços e atividades por eles prestados.

CAPÍTULO V DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 18º. Será permitida a criação de **DEPARTAMENTOS DA SOCESP** (doravante simplesmente "Departamentos"), de acordo com as necessidades científicas, assistenciais ou funcionais, **desde que propostas pela Diretoria Executiva da SOCESP e aprovadas pela Assembleia Geral.**

Artigo 19º. Os Departamentos da SOCESP têm como pré-requisitos indispensáveis para sua formação:

(a) Ter no mínimo 50 (cinquenta) associados da SOCESP, de qualquer categoria e área da saúde de atuação (conforme Parágrafo Único, adiante);

(b) quando da sua proposição, demonstrar a necessidade de sua criação, atendendo os princípios descritos no Artigo 18º deste Regimento Interno e sua importância.

Parágrafo Único. Os associados não médicos da SOCESP poderão se filiar a qualquer ao Departamento da SOCESP, correspondente ou não a sua área de atuação.

Artigo 20º. Os Departamentos terão prazo de vigência indeterminado.

Parágrafo Primeiro. O Departamento poderá ser dissolvido a qualquer momento mediante o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros, formalmente apresentada a Diretoria Executiva da SOCESP,

Parágrafo Segundo. O Departamento poderá ser dissolvido por solicitação da Diretoria Executiva da SOCESP e aprovado em Assembleia Geral da SOCESP:

(a) se não cumpridos pelo Departamento os requisitos descritos neste Regimento Interno; ou

(b) se por um período contínuo, maior ou igual há 24 (vinte e quatro) meses o número de associados quites e membros do Departamento for menor que 25 (vinte e cinco) pessoas.

Art. 21º. Os Departamentos serão avaliadas anualmente pela Diretoria Executiva da **SOCESP**, 30 (trinta) dias após a realização do CONGRESSO SOCESP.

Parágrafo Primeiro. O período analisado será o compreendido entre os 02 (dois) últimos Congressos da SOCESP.

Parágrafo Segundo. A avaliação mencionada no *caput* será realizada através da análise da ocorrência, finalidade, relevância e impacto das atividades (científicas, comunitárias e outras reuniões) promovidas pelo Departamento.

Parágrafo Terceiro. Cada atividade receberá uma pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), determinada pelo colegiado formado pelo Segundo Secretário, Diretor Científico, Diretor de Qualidade Assistencial e o Diretor de Comunicação da SOCESP.

Parágrafo Quarto. A variabilidade do número de associados quites no período também será parte da avaliação. Para cada associado a mais em relação ao total de associados quites no período anterior, serão atribuídos 20 (vinte) pontos.

Parágrafo Quinto. A pontuação dos Departamentos será: a soma das pontuações das atividades avaliadas e da variação do número de associados no período referido no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Essa pontuação será utilizada para auferir vantagens aos Departamentos de acordo com deliberação da Diretoria Executiva da SOCESP.

Artigo 22º. Os Departamentos serão constituídos por **01 (um) Coordenador Geral, 01 (um) Coordenador administrativo** e **02 (dois) Coordenadores Científicos**.

Art. 23º. A Coordenação dos Departamentos deverá ser eleita pelos associados quites, vinculados ao respectivo Departamento, em processo eleitoral autônomo, na forma prevista no Artigo 27º, deste Regimento Interno.

Art. 24º. O mandato da Coordenação dos Departamento será pelo período de 02 (dois) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva da SOCESP, não sendo permitida a reeleição de seus membros para o mesmo cargo para o mandato subsequente.

Artigo 25º. Das atribuições do **Coordenador Geral do Departamento**:

- (a) Promover e coordenar as atividades do Departamento de modo que seus fins sejam atingidos;
- (b) Administrar as atividades do Departamento com o consenso dos demais coordenadores do respectivo Departamento;
- (c) Destituir os membros faltosos e omissos da Coordenação do respectivo Departamento;
- (d) Designar um dos Coordenadores Científicos para participar de Conselho Editorial da Revista da SOCESP.

Artigo 26º. Ao **Coordenador Administrativo do Departamento** compete:

- (a) organizar e coordenar os trabalhos da Secretaria do respectivo Departamento;
- (b) substituir o Coordenador Geral do respectivo Departamento em todas as suas atribuições;
- (c) secretariar as reuniões de Coordenação do respectivo Departamento,

redigir as atas e assiná-las conjuntamente com o Coordenador Geral do Departamento;

(d) elaborar a ordem do dia das reuniões do Departamento; e

(e) manter os associados informados das atividades do Departamento.

Artigo 27º. Compete aos **Coordenadores Científicos do Departamento:**

(a) elaborar a programação dos eventos científico-culturais do Departamento; e

(b) organizar e programar as publicações técnicas e científicas do Departamento;

Artigo 28º. Os Departamentos terão como finalidade:

(a) promover cursos, conferências, simpósios, jornadas, encontros, outros eventos;

(b) promover o inter-relacionamento com associações congêneres;

(c) Divulgar trabalhos e estudos de interesse da respectiva área de atuação do Departamento e junto aos órgãos de divulgação da SOCESP;

(d) zelar pelos direitos e interesses dos associados da SOCESP;

(e) colaborar com as faculdades correspondentes à área de atuação dos Departamentos, no desenvolvimento profissional e científico dos estudantes;

(f) estimular a pesquisa e colaborar na difusão de conhecimentos sobre a inter-relação entre a respectiva área de atuação de cada Departamento e a Cardiologia.

Parágrafo Único. A programação científica dos Departamentos deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva da SOCESP, ao Segundo Secretário e ao diretor científico da SOCESP, com devida antecedência, para adequar-se o calendário, ser aprovada e divulgada;

Artigo 29º. Os membros da Coordenação dos Departamentos serão eleitos pelos associados vinculados ao Departamento, quites com a SOCESP.

Parágrafo Único. As eleições para a Coordenação de cada Departamento serão organizadas e disciplinadas pela Comissão Eleitoral, ocorrendo no 2º (segundo) semestre do ano em que finda o mandato da Diretoria Executiva da SOCESP.

Artigo 30º. Não serão devidos quaisquer proventos ou remuneração aos membros da Coordenação dos Departamentos em razão da atividade desempenhada por eles, ficando estabelecido o caráter gratuito dos serviços a atividades por eles prestados a SOCESP.

Artigo 31. No caso de morte, renúncia ou afastamento de quaisquer de seus membros, antes de decorridos 02 (dois) anos, a Coordenação do respectivo Departamento indicará qualquer associado do Departamento para preenchimento de cargo vago.

Artigo 32º. A Coordenação dos respectivos Departamentos reunir-se-á ordinariamente no mínimo 04 (quatro) vezes por ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu respectivo Coordenador Geral, devendo ser lavrada Ata própria que ficará arquivada na sede da SOCESP.

Artigo 33º. Os Departamentos enviarão à Secretaria da SOCESP até o dia 31 de maio de cada ano, um relatório de suas atividades científicas e associativas ocorridas no período desde a data do último Congresso da SOCESP.

Artigo 34º. Aos membros dos Departamentos são vedadas às manifestações de caráter político-partidário, religioso ou quaisquer outros, que importem em dissensões ideológicas entre seus associados.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35º. O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente na data da realização da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovou, ainda que seu efetivo registro em Cartório ocorra em data posterior.

Artigo 36º. As eventuais situações, omissas aqui nesse Regimento, serão resolvidas através de proposição da Diretoria Executiva da SOCESP e aprovada pela Assembleia Geral.